

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rwmbg211 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/05/2022 Indicação nº 3448/2022 Protocolo nº 5150/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Toninho de Souza</p>		

INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIA AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO, DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, COM CÓPIA AO EXMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER, A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO NOS PONTOS DE EMBARQUE DE ONIBUS INTERMUNICIPAL.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo de Oliveira e Silva, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, Fábio Calmon **A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO NOS PONTOS DE EMBARQUE DE ONIBUS INTERMUNICIPAL.**

|

JUSTIFICATIVA

Diariamente grande parte da população mato-grossense utiliza do transporte coletivo rodoviário intermunicipal para se deslocar, em razão de trabalho, estudo ou mesmo para usufruir do mercado de bens e serviços.



O setor de transporte intermunicipal de passageiros é identificado como um segmento de grande importância a presente indicação tem objetivo fiscalizar e assegurar aos cidadãos mato-grossense a acessibilidade no embarque e desembarque de pessoas com deficiência nos transportes coletivos rodoviários de passageiros intermunicipal de MT.

Uma simples tarefa de subir no ônibus para os deficientes não é tarefa simples, tendo que ser carregados por parentes, por não ter as rampas ou plataforma elevatórias em perfeito funcionamento, necessitamos de um atendimento mais humanizado.

Acessibilidade é fundamental, então é preciso andar com dignidade e segurança, pelas ruas dos bairros até a rodoviária, e de lá para outros municípios e estados, conforme lei nº 13.146 de 2015, institui a lei brasileira de inclusão a pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência):

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo. (...)

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Contudo, na hora do embarque nos ônibus rodoviários, muitas vezes a pessoa com deficiência se depara com plataformas que não funcionam. Além disso, ser carregado por outras pessoas fere nossa dignidade, nos coloca na posição de incapazes e dependentes. Porém, se a legislação fosse respeitada, tudo seria diferente.

Assim, necessário a fiscalização assegurando aos usuários do transporte coletivo rodoviário intermunicipal um serviço adequado e eficiente.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Abril de 2022

Toninho de Souza
Deputado Estadual